

PROJETO DE LEI N° 101, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022



Cria o PROGRAMA PRATA DA CASA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Carlos Barbosa, o Programa Prata da Casa, cujo objetivo é estabelecer que na abertura de eventos públicos ou realizados em parceria com o Município, seja oportunizada a apresentação de grupos, cantores, grupos, bandas ou instrumentistas locais.

Art. 2º Para fins desta lei, quando se tratar de grupo artístico composto por pluralidade de pessoas, deverá ser contemplado aquele cujo maior número de integrantes seja residente no município de Carlos Barbosa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de setembro de 2022.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José" or "José" with a surname.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que “Cria o PROGRAMA PRATA DA CASA”, tem por objetivo estimular e priorizar a apresentação de artistas locais em eventos realizados pelo Município de Carlos Barboça ou em parceria com o mesmo.

Tem-se a expectativa de que, se o Município oportunizar aparições de artistas barbosenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho com maior visibilidade e com isto impulsionar suas carreiras. Esta oportunidade, inclusive, converge com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo VII da Cultura. art. 122, art. 123, que assim dispõe:

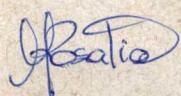
Art. 122. O Município estimulará a cultura múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como acesso às fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e difusão das manifestações culturais e étnicas.

Art. 123. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, amparará a cultura e protegerá, de modo especial, os documentos, as obras e os locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais.

Cabe frisar que em nenhum momento o Projeto implica em gastos, uma vez que os eventos já estariam em andamento e contemplariam apresentações artísticas já programadas, porém priorizando a apresentação de artistas locais. Não havendo gastos adicionais relacionados a promoção dos artistas locais, a proposta está plenamente de acordo com os arts. 61, §1º, II, "e" e 84, VI, "a" da Carta Magna.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do Município.

O presente projeto visa incentivar talentos municipais visto que dispomos de várias vozes individuais, duplas, conjuntos tradicionalistas, além de bandas em todos os estilos musicais de muita qualidade em nosso município, assim como artistas de outros segmentos artísticos como dança, teatro, dentre outros.



Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Carlos Barbosa, 21 de setembro 2022.


Maria Rosalia Freitag Cousseau
PDT
Vereadora proponente